



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 5.384, DE 2023

(Apensado: PL 1.820/2024)

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para estabelecer que os planos diretores municipais deverão prever a instalação de painéis fotovoltaicos para sombreamento de estacionamentos exteriores de veículos com área superior a mil e quinhentos metros quadrados, e altera a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022.

Autor: Deputado RICARDO AYRES

Relator: Deputado JUNIO AMARAL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.384, de 2023, de autoria do deputado Ricardo Ayres, pretende trazer alterações na Lei nº 10.257/01 e na Lei nº 14.300/22 para estabelecer que os planos diretores municipais deverão prever a instalação de painéis fotovoltaicos para sombreamento de estacionamentos exteriores de veículos com área superior a mil e quinhentos metros quadrados.

O projeto foi distribuído à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (análise de mérito), Comissão de Desenvolvimento Urbano (análise de mérito), Comissão de Minas e Energia (análise de mérito) e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Ao projeto foi apensado o PL nº 1.820, de 2024, que “inclui, entre as disposições que devem estar contidas nos planos diretores municipais, a



previsão de cobertura de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área dos estacionamentos que possuam número de vagas igual ou superior a oitenta veículos com painéis para geração de energia solar e, com esse objetivo, altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001”.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas comissões e seu regime de tramitação é ordinário.

Ao término do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição pretende estabelecer uma nova obrigação para os municípios em seus planos diretores, os quais deverão prever a instalação de painéis fotovoltaicos para sombreamentos de estacionamentos exteriores de veículos com área superior a mil e quinhentos metros quadrados.

Entendemos que a solução dos painéis para sombreamento de estacionamentos é muito positiva e está em expansão ao longo dos municípios brasileiros, fornecendo soluções tanto de sombreamento quanto de geração de energia renovável.

Contudo, discordamos do meio adotado pelo autor do projeto para fomentar a instalação dos painéis para sombreamento de estacionamentos.

Os vereadores e o prefeito devem ter liberdade, dentro do nosso sistema federalista e da autonomia municipal, para decidir as prioridades urbanísticas a serem inseridas no plano diretor.

É totalmente desproporcional e invasivo da parte do Poder Legislativo federal obrigar que os municípios passem a incluir nos planos diretores a previsão da instalação de um tipo de geração de energia e sombreamento em estacionamentos.

Por essas razões, acreditamos que o projeto não é a melhor alternativa possível para fomentar a instalação de painéis fotovoltaicos, podendo ter efeitos negativos e distantes dos pretendidos na promoção do desenvolvimento sustentável municipal.

Quanto ao projeto apensado, somos igualmente contra, pois trata do mesmo teor do principal envolvendo a obrigação dos municípios instalarem painéis de energia solar em estacionamentos.



Assim, ante o exposto, no MÉRITO, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.384, de 2023, e do apensado, Projeto de Lei nº 1.820, de 2024.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2025.



Deputado JUNIO AMARAL – PL/MG
Relator

Apresentação: 11/12/2025 15:57:41.517 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 5384/2023

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255530250700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral



* CD 255530250700 *